



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Gravataí

### LEI Nº 3.696, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de forma única e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de forma única de todo o funcionalismo municipal até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado a partir do mês de janeiro de 2016.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei nº 518/1990 e o art. 7º da Lei nº 2.525/2006.


**Art. 3º** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL**, em Gravataí, 05 de novembro de 2015.

Registre-se e publique-se.

LUIZ ZAFFALON,  
Secretário-Geral de Governo.

  
MARCO ALBA,  
Prefeito Municipal.